

DECRETO Nº 299, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que, dispõe sobre a adesão deste ao Plano Minas Consciente e o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020;

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto o Município de Tupaciguara/MG permanecer na “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, e desde que respeitadas todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas nos Decretos e Deliberações Municipais e adotados os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, ficam autorizados o funcionamento dos seguintes serviços:

I - casas noturnas/danceteria e similares poderão funcionar desde que com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ainda proceder à aferição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar, ficando proibida entrada daquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,5°, as quais devem ser orientadas a procurar atendimento médico imediatamente;

II - os bares, pizzarias, lanches e afins poderão funcionar todos os dias da semana, incluídos os dias de feriados, com horário de abertura às 12:00h e fechamento impreterivelmente até às 24:00h, sem qualquer tolerância para descumprimento de horário, liberado ainda a realização de shows ao vivo, apresentação de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), ou qualquer outro entretenimento similar;

III - as saunas dos clubes/centros esportivos similares poderão funcionar com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e desde que respeitadas todas as medidas e cautelas sanitárias.

Art. 2º As autorizações estabelecidas no Art. 1º ficarão automaticamente revogadas caso o Município regrida para a onda amarela ou vermelha.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 03 de Dezembro de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal